



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br

LEI Nº 1195/2025

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores públicos por excepcional interesse público, prevista no artigo 37, inciso IX da CR/88 e dá outras providências.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Carlos Assunção Gomes, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores públicos, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal nos casos e condições estabelecidos na presente lei.

Art. 2º. A contratação temporária somente deverá ocorrer em casos excepcionais, para atender necessidades urgentes e emergenciais de interesse público.

Parágrafo Único - A contratação prevista nesta Lei deverá ser realizada quando:

- I - existirem necessidades imediatas de atendimento de serviços públicos essenciais na área da saúde, educação e obras/serviços públicos e o quantitativo de servidores efetivos em atividade for insuficiente para a execução de tais serviços e as demais atividades essenciais;
- II - houver necessidade de implantação imediata de novos serviços;
- III - os servidores estiverem em greve considerada ilegal pelo Órgão Judiciário competente;
- IV - não for possível a realização imediata de concurso público para preenchimento de vagas existentes decorrente de vacância definitiva, entendidas essas no caso de exoneração, demissão ou aposentadoria do servidor efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br

V – para atendimento de demanda temporária, no caso de afastamento do servidor efetivo por motivo legalmente previsto em prazo superior a 30 (trinta) dias, e não houver a possibilidade de realocação de mão-de-obra no quadro de servidores;

VI – para substituição de professor ou profissional da saúde em caso de afastamento temporário, quando não houve a possibilidade de realocação de servidores para suprir a necessidade;

VII – para atender necessidades temporárias decorrentes da adesão do Município em programas federais ou estaduais; e

VIII – para atender necessidades temporárias decorrentes de calamidades públicas e ou situação de emergência reconhecida pela autoridade competente.

Art. 3º. A contratação obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

§1º - A prorrogação de que tratavo artigo 3º, cessará quando da homologação de concurso público, para o cargo objeto da contratação.

§2º - Nas hipóteses descritas nos incisos III, V, e VII o prazo de contratação deverá estar adstrito aos motivos ensejadores, limitado ao prazo descrito no *caput* deste artigo

Art. 4º. O vencimento-base será igual ao do servidor que exerça cargo de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Parágrafo único: Não havendo cargo assemelhado no plano de cargos do Município, o vencimento-base deverá ser justificado mediante pesquisa de mercado ou em valor pre-estabelecido nos programas ao qual o Município aderiu.

Art. 5º. O contrato administrativo dos servidores admitidos temporariamente, é regido durante sua vigência, no que for compatível, pelo Regime Jurídico adotado pelo Município, em relação aos seus servidores efetivos.

Art. 6º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração do cargo, os seguintes direitos:

Krome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br

- I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sob o vencimento-base;
- II - 13º (décimo terceiro) salário ou gratificação natalina anual ou proporcional;
- III – Direito a percepção de horas-extras em valor superior em 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal, limitada a duas horas diárias.

Parágrafo único - Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários e fiscais.

Art. 7º. O contrato temporário deverá especificar alguns requisitos, como o motivo da contratação; o cargo a ser exercido e as funções atribuídas ao mesmo; remuneração e duração, além de outras cláusulas consideradas necessárias ou exigidas por Lei.

Parágrafo Único - O contrato será celebrado em numero de cópias consideradas necessárias, mencionando-se a distinção de cada uma, sendo obrigatória a entrega de uma via ao contratado.

Art. 8º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo precedida de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de escolaridade/qualificação exigida aos servidores do quadro efetivo, quando houver.

Art. 9º. Será rescindido o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso prévio ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado mediante concurso público para o cargo objeto da contratação.

Comus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br

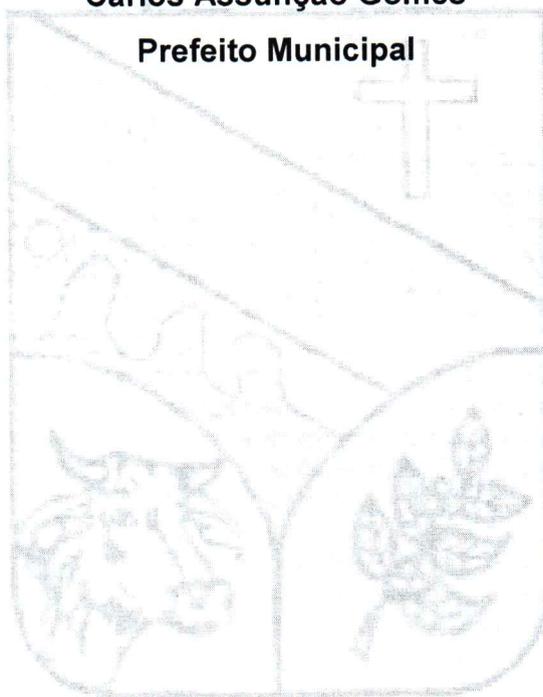
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo objeto da contratação, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza, desde que haja comunicação prévia ao contratado por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições normativas em contrário.

Araponga (MG), 22 de julho de 2025.

Carlos Assunção Gomes

Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG) de 22 de Julho de 20 25